PREGÃO ELETRÔNICO N° 58/2026
**Republicação do Pregão nº 34/2026)*
CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL
(PROCESSO ADMINISTRATIVO CFESS N° 13/2026)

EDITAL

Torna-se público que o Conselho Federal de Serviço Social/CFESS, sediado no SHS - Quadra 6 – Complexo Brasil 21 – Bloco E – Sala 2001 - CEP- 70322-915 – Brasília/DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

UASG da Contratante: **926614**
Data da sessão**: 25/09/2026**
Horário: **13h00**
Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1 DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em telecomunicações, devidamente autorizada pela **Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL**, para prestação de **Serviço Móvel Pessoal (SMP)**, compreendendo a disponibilização de linhas móveis, com fornecimento de chips (SIM Cards), portabilidade numérica e serviços de voz e dados; prestação de **serviço de acesso à internet móvel**; e **aquisição de 4 (quatro) modems USB 4G LTE**, destinados ao atendimento das necessidades institucionais do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
1.2. A contratação será realizada **por item**, conforme as especificações, quantitativos e valores estimados abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Unitário	Valor Total
1	**26387 – Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS etc.) – Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP)**, pelo período de 12 meses, compreendendo linhas móveis, chips (SIM Cards), portabilidade numérica e serviços de voz e dados, conforme especificações do Termo de Referência.	10	R$ 85,33	R$ 853,30	R$ 1.023,96	R$ 10.239,60
2	**Modem USB 4G LTE**, novo e de primeiro uso, compatível com computadores e notebooks do CFESS, com tecnologia 4G LTE ou superior,	4	–	–	R$ 109,83	R$ 439,32

	conforme especificações do Termo de Referência.					
3	**26344 – Acesso à Internet Móvel**, com franquia mínima de **20 GB de dados móveis por acesso/mês**, mediante rede 4G ou superior, **sem cobrança automática de franquia adicional**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência. *OBS: serão destinados à utilização nos modems USB 4G LTE adquiridos no Item 2.*	4	R$ 133,46	R$ 533,84	R$ 1.601,52	R$ 6.406,08
Valor Global Estimado						**R$ 17.085,00**

1.3. Os objetos correspondentes aos **Itens 1 e 3** possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado, enquadrando-se como **serviços comuns**, enquanto o **Item 2** corresponde à aquisição de bem comum, com especificações objetivamente definidas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
1.4. O prazo de vigência dos serviços correspondentes aos **Itens 1 e 3** será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade para a Administração.
1.5. Os serviços correspondentes aos **Itens 1 e 3** são enquadrados como **serviços continuados**, considerando que sua interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades institucionais do CFESS e que a contratação por prazo plurianual se mostra mais vantajosa, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.
1.6. A prestação dos serviços constitui atividade material acessória, instrumental ou complementar às competências legais do órgão contratante, não inerente às categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos.
1.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
1.8. A **CONTRATADA** responderá integralmente pelas despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo, conforme a natureza de cada item, transporte, embalagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, sem qualquer ônus adicional para o CFESS, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.9. Os **Itens 1 e 3** correspondem à prestação de serviços de natureza continuada, enquanto o **Item 2** corresponde à aquisição de **4 (quatro) modems USB 4G LTE**, que serão incorporados ao patrimônio do CFESS e fornecidos em caráter definitivo, não se tratando de equipamento disponibilizado em regime de comodato.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do

Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6 Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as

situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7 O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10 O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12 A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o **valor unitário e o valor total de cada item**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11 O valor final mínimo final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12 O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico,

dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e valor total do item, observadas as unidades de fornecimento e os períodos de prestação estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

4.1.2. Nomes dos itens;

4.1.3. Descrição do item, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o disposto no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços e fornecer os bens que integram o objeto licitado, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor por item.
5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item,

poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

6

7

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de percentual de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original e por cópia.

7.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de

habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.10 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.11 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.12 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.13.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
7.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.
7.16 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
7.17 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
7.18 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8 DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do CFESS.

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a)**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c)**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:** moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

e)**Multa**: Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "a" a "h" de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação;

f) **Multa**: Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5% (*cinco décimos por cento*) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.3 *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o* inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

g)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do

recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica,

para o seguinte e-mail: cpl@cfess.org.br

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE (ART. 92, V)

11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

11.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia

e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.cfess.org.br .

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

12.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

12.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Brasília-DF, 10 de setembro de 2026.

Gleyton Carvalho Amacena
Pregoeiro

TERMO DE REFERÊNCIA
(PROCESSO ADMINISTRATIVO CFESS Nº 013/2026)
REPUBLICAÇÃO

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (ART. 6º, XXIII, A)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em telecomunicações, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para a prestação de **Serviço Móvel Pessoal (SMP)**, compreendendo a disponibilização de linhas móveis, com fornecimento de chips (SIM Cards), portabilidade numérica e serviços de voz e dados, bem como a **aquisição de modems USB 4G LTE** e a contratação de **serviço de acesso à internet móvel**, destinados ao atendimento das necessidades institucionais do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS).

1.2. A presente contratação possui natureza mista, compreendendo:

I – prestação de **serviços continuados de telecomunicações**, consistente na disponibilização do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e do serviço de acesso à internet móvel; e

II – aquisição de bens, correspondente ao fornecimento de **4 (quatro) modems USB 4G LTE**, novos, de primeiro uso e em perfeitas condições de funcionamento.

1.2.1. Os serviços são caracterizados como de natureza contínua, por serem indispensáveis à manutenção das atividades administrativas e institucionais do CFESS, cuja interrupção poderá comprometer a continuidade das ações desenvolvidas pela Autarquia.

1.3. A contratação compreenderá os seguintes itens:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Unitário Anual	Valor Total Anual
1	26387 – Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, etc.) – Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) – 12 meses	10	R$ 85,33	R$ 853,30	R$ 1.023,96	R$ 10.239,60
2	Modem USB 4G LTE, novo e de primeiro uso, com entrada para SIM Card, interface USB, compatível com computadores e notebooks, desbloqueado, quando tecnicamente aplicável, compatível com a rede móvel contratada, com	4	—	—	R$ 109,83	R$ 439,32

	homologação da ANATEL quando exigível e acompanhado dos acessórios necessários ao seu funcionamento.					
3	26344 – Acesso à Internet Móvel – Serviço de acesso à internet móvel 4G, com pacote mínimo de 20 GB de dados móveis por acesso/mês.	4	R$ 133,46	R$ 533,84	R$ 1.601,52	R$ 6.406,08
Valor Global Estimado						**R$ 17.085,00**

1.3.1. Os valores relativos aos Itens 1 e 3 correspondem à prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, enquanto o valor do Item 2 corresponde à **aquisição dos equipamentos**, em parcela única, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3.2. Os modems USB 4G LTE serão de propriedade do CFESS, não sendo sua disponibilização caracterizada como comodato ou cessão temporária de uso.

1.3.3. Os equipamentos adquiridos no Item 2 destinam-se à utilização dos serviços de acesso à internet móvel previstos no Item 3, especialmente para conexão de computadores e notebooks institucionais, observada a compatibilidade técnica entre os equipamentos e a rede móvel contratada.

1.4. O prazo de vigência dos serviços correspondentes aos Itens 1 e 3 será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima estabelecida nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os demais requisitos legais.

1.4.1. A aquisição dos equipamentos correspondente ao Item 2 terá execução imediata, mediante entrega dos 4 (quatro) modems USB 4G LTE, permanecendo aplicáveis, após o recebimento definitivo, as condições de garantia estabelecidas neste Termo de Referência.

1.5. Os **4 (quatro) modems USB 4G LTE** deverão ser entregues no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da emissão da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.6. A CONTRATADA responderá integralmente pelas despesas decorrentes do fornecimento e transporte dos equipamentos, incluindo, quando aplicável, embalagens, seguros, tributos, fretes e demais custos necessários à entrega dos bens, **sem ônus adicional para o CFESS**.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR

ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (ART. 6°, XXIII, B)

2.1 A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos Tópicos "1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO" do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6°, XXIII, C)

3.1 A descrição da solução como um todo, encontram-se pormenorizadas no tópico "**7.** DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA" do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6°, XXIII, D)

4.1 Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados no tópico "**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**", do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, uma vez que o pagamento à Contratada será realizado somente após o recebimento dos serviços prestados.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (ART. 6°, XXIII, E)

5.1. Condições gerais de execução

5.1.1. A execução do objeto compreenderá a prestação contínua do **Serviço Móvel Pessoal (SMP)**, com fornecimento de linhas móveis, serviços de voz e dados e portabilidade numérica, bem como a **aquisição de 4 (quatro) modems USB 4G LTE** e a prestação de **4 (quatro) serviços de acesso à internet móvel**, observadas as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.2. A execução deverá ocorrer de forma a assegurar a continuidade dos serviços de comunicação institucional do CFESS, evitando-se interrupções das linhas atualmente utilizadas, devendo a ativação dos serviços e a portabilidade numérica observar a regulamentação vigente da **Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL**.

5.1.3. Os serviços de telecomunicações deverão ser prestados de forma contínua durante toda a vigência contratual, observados os níveis de qualidade, cobertura, disponibilidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na regulamentação aplicável.

5.2. Implantação da solução

5.2.1. A Contratada deverá realizar a ativação das linhas móveis, disponibilizar os respectivos chips (SIM Cards) e providenciar a portabilidade dos números atualmente utilizados pelo CFESS, quando aplicável, no prazo máximo global de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento

equivalente, observados os procedimentos e prazos específicos estabelecidos pela ANATEL para a portabilidade numérica.
5.2.2. Os **4 (quatro) modems USB 4G LTE** deverão ser entregues, em parcela única, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, acompanhados dos acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, quando aplicáveis, bem como dos respectivos manuais e demais documentos fornecidos pelo fabricante.
5.2.3. Os modems deverão ser **novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior**, acondicionados adequadamente e entregues em condições de pleno funcionamento.
5.2.4. Os modems USB 4G LTE deverão ser compatíveis com os dispositivos informáticos utilizados pelo CFESS e atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive quanto à tecnologia de acesso, compatibilidade com chip/SIM Card e homologação pela ANATEL, quando exigível.
5.2.5. A entrega dos modems constitui **aquisição de bens**, que passarão a integrar o patrimônio do CFESS, não se caracterizando como fornecimento em comodato ou cessão temporária de equipamentos.

5.3. Execução dos serviços
5.3.1. Durante toda a vigência contratual, a Contratada deverá assegurar:
I – disponibilidade contínua dos serviços de telefonia móvel e acesso à internet móvel, observados os parâmetros estabelecidos pela ANATEL e neste Termo de Referência;
II – funcionamento regular das linhas contratadas;
III – fornecimento do pacote mínimo de dados móveis previsto para cada linha e para cada acesso de internet móvel;
IV – realização de chamadas para números fixos e móveis, de qualquer operadora, em âmbito nacional, conforme as condições contratadas;
V – disponibilidade de **roaming nacional**, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e a regulamentação aplicável;
VI – acesso à tecnologia **4G ou superior**, com utilização de tecnologia **5G**, quando disponível na localidade e compatível com a rede e o equipamento utilizado;
VII – disponibilização de central de atendimento para registro, acompanhamento e solução de solicitações técnicas e administrativas;
VIII – manutenção da continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual, ressalvadas as interrupções decorrentes de situações admitidas pela regulamentação aplicável.
5.3.2. Os serviços de acesso à internet móvel correspondentes ao Item 3 deverão ser disponibilizados para utilização nos modems USB 4G LTE fornecidos no Item 2, sendo contratualmente independentes da aquisição dos equipamentos.
5.3.3. Cada acesso de internet móvel deverá disponibilizar franquia mínima de **20 GB (vinte gigabytes) por mês**, por unidade, conforme especificações deste Termo de Referência.
5.3.4. O consumo que ultrapassar a franquia mensal contratada **não poderá gerar cobrança automática de valores adicionais ao CFESS**, sem prévia e expressa autorização da Administração.
5.3.5. Após o atingimento da franquia mensal de dados contratada, o serviço deverá permanecer disponível, sem cobrança adicional automática, mediante **redução da**

velocidade de acesso, até o início do ciclo de faturamento subsequente, vedada a contratação automática de pacote adicional de dados.

5.4. Suporte técnico e manutenção

5.4.1. A Contratada deverá disponibilizar canais de atendimento por telefone, meio eletrônico ou plataforma digital para abertura, acompanhamento e encerramento de chamados técnicos e administrativos durante toda a vigência contratual.

5.4.2. Os chips (SIM Cards) que apresentarem defeito ou falha de funcionamento, quando decorrente de problema de fornecimento ou responsabilidade da Contratada, deverão ser substituídos **sem ônus para o CFESS**.

5.4.3. Os modems USB 4G LTE que apresentarem defeito durante o período de garantia deverão ser reparados ou substituídos, conforme o caso, pela Contratada ou por assistência técnica autorizada, **sem qualquer custo para o CFESS**, observado o prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência.

5.4.4. A obrigação de atendimento da garantia dos equipamentos permanecerá sob responsabilidade da Contratada durante todo o período de garantia estabelecido, independentemente de eventual utilização de assistência técnica autorizada pelo fabricante.

5.4.5. A garantia não implicará a substituição automática do equipamento em razão de roubo, furto, perda ou extravio, **salvo quando o evento decorrer de responsabilidade comprovada da Contratada**.

5.5. Gerenciamento das linhas e dos serviços

5.5.1. A Contratada deverá disponibilizar ferramenta eletrônica, portal de gerenciamento ou outro meio equivalente que permita ao gestor do contrato acompanhar, no mínimo, quando disponibilizado pela operadora:

a) consumo de voz e dados;
b) faturas mensais;
c) histórico das linhas e dos serviços contratados;
d) solicitações e chamados técnicos;
e) situação das linhas e dos acessos de internet;
f) bloqueio, desbloqueio e demais funcionalidades administrativas disponibilizadas pela operadora.

5.5.2. As informações relativas ao consumo e à utilização dos serviços deverão ser disponibilizadas de forma que possibilite ao CFESS acompanhar a utilização das franquias de dados contratadas e verificar a conformidade dos serviços faturados.

5.6. Faturamento e medição dos serviços

5.6.1. A cobrança dos serviços será realizada mensalmente, após a respectiva prestação e mediante apresentação da nota fiscal/fatura, observadas as condições estabelecidas no contrato.

5.6.2. A Contratada deverá discriminar na fatura, de forma clara e suficiente para conferência pelo CFESS, os serviços prestados, as linhas e os acessos correspondentes e os respectivos valores.

5.6.3. O fornecimento dos **4 (quatro) modems USB 4G LTE**, por se tratar de aquisição de bens, será faturado conforme as condições estabelecidas no contrato e após o recebimento do objeto pela Administração.

5.7. Encerramento da contratação

5.7.1. Ao término da vigência contratual, a Contratada deverá prestar as informações e o apoio necessários à transição dos serviços para eventual nova contratação, de modo a minimizar o risco de interrupção das comunicações institucionais do CFESS.

5.7.2. Encerrada a contratação, a Contratada deverá fornecer, quando solicitado pelo CFESS, as informações necessárias à transferência das linhas para outra prestadora, observados os procedimentos e prazos estabelecidos pela ANATEL para a portabilidade numérica.

5.7.3. A Contratada deverá abster-se de praticar qualquer ato que, sem fundamento contratual ou regulatório, possa dificultar ou retardar a portabilidade das linhas ou a transição dos serviços.

5.7.4. Os modems USB 4G LTE fornecidos no âmbito desta contratação permanecerão de propriedade do CFESS após o encerramento dos serviços, não havendo obrigação de devolução à Contratada.

5.7.5. Permanecerão sob responsabilidade da Contratada todas as obrigações decorrentes da garantia dos equipamentos fornecidos, durante o respectivo prazo de cobertura, ainda que a vigência dos serviços de telecomunicações tenha sido encerrada.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (ART. 6°, XXIII, F)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da **Lei nº 14.133, de 2021**, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pelo CFESS, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e da regulamentação aplicável.

6.3. A fiscalização será realizada de forma compatível com a natureza do objeto, abrangendo tanto os serviços contínuos de telecomunicações quanto o fornecimento dos modems USB 4G LTE.

6.1. Preposto da Contratada

6.1.1. A Contratada deverá designar formalmente, antes do início da execução contratual, preposto responsável por representá-la perante o CFESS e acompanhar a execução do objeto, indicando seus poderes e deveres.

6.1.2. Não será necessária a manutenção de preposto nas instalações do CFESS. O preposto deverá, contudo, permanecer disponível para as tratativas relacionadas à execução contratual, inclusive para o atendimento de solicitações, esclarecimentos e providências que devam ser adotadas pela Contratada.

6.1.3. O CFESS poderá recusar, mediante justificativa, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a Contratada deverá indicar outro representante.

6.2. Rotinas de fiscalização

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.2. O fiscal técnico acompanhará a execução dos serviços e o fornecimento dos equipamentos, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, neste

Termo de Referência e na proposta da Contratada.
6.2.3. A fiscalização deverá verificar, especialmente:
I – a ativação e o funcionamento das linhas móveis contratadas;
II – a realização da portabilidade numérica, quando aplicável, de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos pela ANATEL;
III – a disponibilidade dos serviços de voz e dados;
IV – o fornecimento das franquias de dados contratadas;
V – a disponibilidade e o funcionamento dos serviços de internet móvel;
VI – a observância das condições de cobertura e tecnologia previstas na contratação;
VII – a regularidade das faturas apresentadas pela Contratada;
VIII – a entrega, quantidade, especificações e condições de funcionamento dos modems USB 4G LTE;
IX – o atendimento das obrigações relativas à garantia dos equipamentos; e
X – o atendimento das solicitações e chamados registrados pelo CFESS.
6.2.4. O fiscal deverá registrar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando as providências necessárias à correção de eventuais falhas ou irregularidades.
6.2.5. Identificada qualquer irregularidade ou desconformidade, o fiscal deverá comunicar a Contratada e determinar, quando cabível, a adoção das medidas necessárias à sua correção, estabelecendo prazo compatível com a natureza da ocorrência.
6.2.6. As ocorrências que possam comprometer a continuidade dos serviços, o cumprimento dos prazos ou a adequada execução do objeto deverão ser comunicadas imediatamente ao gestor do contrato.
6.2.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos ou irregularidades decorrentes da execução do objeto.
6.3. Fiscalização dos serviços de telecomunicações
6.3.1. A fiscalização dos serviços de telecomunicações será realizada mediante o acompanhamento da disponibilidade e do funcionamento das linhas, dos serviços de voz e dos acessos à internet móvel contratados.
6.3.2. O CFESS poderá utilizar as informações disponibilizadas pela Contratada, inclusive por meio de portal ou ferramenta de gerenciamento, para acompanhar o consumo de voz e dados, o histórico das linhas, as ocorrências registradas e os serviços faturados.
6.3.3. As falhas ou interrupções identificadas deverão ser registradas e encaminhadas à Contratada para adoção das providências necessárias, observados os prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato e na regulamentação da ANATEL.
6.3.4. Quando constatado que determinado serviço não foi prestado ou foi prestado em desconformidade com as condições contratadas, o fiscal deverá registrar a ocorrência e adotar as providências cabíveis para o adequado dimensionamento do valor a ser pago, inclusive eventual glosa, quando aplicável.
6.4. Fiscalização dos equipamentos
6.4.1. O recebimento e a fiscalização dos modems USB 4G LTE compreenderão a verificação da quantidade, das características técnicas, da compatibilidade, das condições de conservação e do funcionamento dos equipamentos.
6.4.2. O fiscal deverá verificar se os equipamentos entregues correspondem às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e à proposta da Contratada.

6.4.3. Os equipamentos que apresentarem desconformidade, defeito ou qualquer outra irregularidade deverão ser recusados ou, quando cabível, recebidos provisoriamente com a indicação das pendências, devendo a Contratada providenciar a correção, substituição ou regularização sem ônus para o CFESS.
6.4.4. O acompanhamento da garantia dos modems será realizado pelo fiscal do contrato, que deverá registrar os chamados e as providências adotadas pela Contratada para reparo ou substituição dos equipamentos.
6.5. Fiscalização administrativa
6.5.1. O fiscal administrativo, quando designado, acompanhará os aspectos administrativos da execução contratual, incluindo a manutenção das condições de habilitação da Contratada, a regularidade documental, o empenho, a liquidação, o pagamento, eventuais glosas, alterações e prorrogações contratuais.
6.5.2. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
6.5.3. A fiscalização administrativa verificará a regularidade da documentação necessária ao processamento da despesa, podendo solicitar à Contratada os documentos comprobatórios pertinentes, quando necessário.
6.5.4. Eventuais irregularidades administrativas que possam comprometer a execução contratual deverão ser comunicadas ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.
6.5.5. Considerando a natureza do objeto, **não haverá fiscalização de obrigações trabalhistas relacionadas à dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra nas instalações do CFESS**, uma vez que a contratação não envolve alocação de empregados em dedicação exclusiva de mão de obra.
6.6. Gestor do contrato
6.6.1. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual, mantendo atualizado o histórico de gerenciamento do contrato.
6.6.2. Caberá ao gestor acompanhar os registros realizados pelos fiscais, as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas para sua correção.
6.6.3. O gestor deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada e os aspectos que possam interferir no fluxo de liquidação e pagamento da despesa.
6.6.4. O gestor deverá analisar as informações produzidas pela fiscalização e, quando necessário, encaminhar à autoridade competente as situações que ultrapassem sua esfera de competência.
6.6.5. Caberá ao gestor adotar as providências necessárias para eventual aplicação de sanções, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.
6.6.6. O gestor deverá acompanhar a vigência contratual e adotar, com antecedência adequada, as providências necessárias para eventual prorrogação, nova contratação ou encerramento do ajuste.
6.6.7. Ao término da contratação, o gestor deverá elaborar relatório final acerca da execução do contrato, registrando os resultados alcançados, eventuais ocorrências relevantes e possíveis medidas de aprimoramento para futuras contratações.
6.7. Comunicação e registros
6.7.1. As comunicações entre o CFESS e a Contratada relacionadas à execução do

contrato deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico, sistemas eletrônicos, plataformas de atendimento ou outros meios formalmente disponibilizados pelas partes.

6.7.2. Os chamados, solicitações, ocorrências, notificações e demais eventos relevantes da execução contratual deverão ser registrados de modo a permitir seu acompanhamento e comprovação.

6.7.3. A Contratada deverá atender às solicitações do CFESS relacionadas à execução do objeto dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato e na regulamentação aplicável.

6.8. Medição e pagamento

6.8.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, mediante verificação da efetiva prestação dos serviços contratados e da conformidade dos valores faturados.

6.8.2. O pagamento dos serviços ficará condicionado ao atesto do fiscal competente, após a verificação da regularidade da execução e da documentação correspondente.

6.8.3. O fornecimento dos modems USB 4G LTE será objeto de verificação específica por ocasião da entrega, observadas as condições de recebimento estabelecidas neste Termo de Referência.

6.8.4. Eventuais serviços não prestados, cobranças indevidas ou desconformidades constatadas deverão ser corrigidos pela Contratada ou, quando cabível, objeto de glosa no pagamento, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções previstas no contrato e na legislação.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6°, XXIII, G)

7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores devidos em razão dos serviços efetivamente prestados e dos bens efetivamente entregues e recebidos, observadas as quantidades, especificações, preços e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

7.2. A medição dos serviços será realizada mensalmente, mediante verificação da efetiva prestação dos serviços de telefonia móvel e de acesso à internet móvel, da disponibilidade das linhas e dos acessos contratados e da conformidade dos valores faturados.

7.3. O fornecimento dos **4 (quatro) modems USB 4G LTE** será medido por ocasião da entrega, mediante verificação da quantidade, das especificações técnicas, das condições de funcionamento e da conformidade dos equipamentos com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

7.4. Para fins de pagamento dos serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar a documentação necessária ao setor responsável do CFESS, preferencialmente por meio eletrônico, para o endereço **financeiro@cfess.org.br**, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura e dos documentos necessários à comprovação da execução do objeto.

7.5. A nota fiscal/fatura deverá discriminar, de forma clara, os serviços prestados no período, as linhas e os acessos correspondentes e os respectivos valores, permitindo a conferência pela fiscalização do contrato.

7.6. Caberá à fiscalização do CONTRATANTE verificar a conformidade da execução do objeto e, estando os serviços e bens de acordo com as condições contratadas, atestar a respectiva nota fiscal/fatura para fins de pagamento.

7.7. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura após a efetiva prestação dos serviços ou entrega dos bens e conforme orientação do setor responsável pela gestão do contrato.

7.8. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada juntamente com a documentação comprobatória da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, quando exigível, incluindo:
I – comprovante de regularidade perante a Fazenda Federal;
II – comprovante de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital, quando aplicável;
III – comprovante de regularidade perante a Fazenda Municipal, quando aplicável;
IV – comprovante de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e
V – comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
7.9. Os documentos de regularidade poderão ser substituídos por consulta aos sistemas oficiais disponíveis à Administração, inclusive o **SICAF**, quando as informações estiverem disponíveis e válidas.
7.10. A CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais os tributos e demais valores sujeitos à retenção, quando exigido pela legislação aplicável, cabendo ao CONTRATANTE efetuar as retenções tributárias pertinentes no momento do pagamento.
7.11. Caso a CONTRATADA seja optante pelo **Simples Nacional**, deverá apresentar a documentação comprobatória dessa condição, quando necessária para fins de aplicação das regras tributárias pertinentes.
7.12. A ausência ou irregularidade de documentação de regularidade fiscal, social ou trabalhista não ensejará, por si só, a suspensão automática do pagamento por serviços ou bens regularmente executados e recebidos, devendo a Administração adotar as providências previstas na legislação e no contrato para a regularização da situação, inclusive quanto à eventual aplicação de sanções ou extinção contratual, quando cabível.
7.13. Eventuais valores correspondentes a serviços não prestados, indisponibilidades, cobranças indevidas ou bens não entregues em conformidade com as condições contratadas poderão ser objeto de **glosa**, mediante registro e justificativa da fiscalização, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.
7.14. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada, desde que cumpridas as condições necessárias à liquidação da despesa.
7.15. No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente desde o primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para pagamento até a data da efetiva quitação, observados os critérios e índices previstos no contrato e no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.
7.16. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para a conta indicada pela CONTRATADA, observados os dados constantes do contrato e da documentação apresentada.
7.17. Todos os documentos fiscais apresentados para pagamento deverão conter os dados cadastrais da CONTRATADA correspondentes àqueles constantes do contrato, especialmente o **CNPJ da empresa contratada**, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
7.18. O pagamento dos serviços de telecomunicações será realizado mensalmente, enquanto o pagamento dos **modems USB 4G LTE** ocorrerá após a entrega e o recebimento dos equipamentos pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
7.19. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação

decorrente de obrigação contratual não cumprida pela CONTRATADA, sem prejuízo das hipóteses em que a legislação determine tratamento diverso.
7.20. O pagamento não implica aceitação definitiva de eventual serviço ou bem que posteriormente venha a ser identificado como desconforme com as condições contratadas, permanecendo a CONTRATADA responsável pelas obrigações decorrentes da execução do objeto e da garantia dos equipamentos.

8 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6°, XXIII, H)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.
Regime de execução
8.2. Os serviços de telefonia móvel e de acesso à internet móvel serão executados sob o regime de **prestação de serviços continuados**, mediante remuneração mensal, durante toda a vigência contratual. O fornecimento dos **modems USB 4G LTE** ocorrerá em **entrega única**, observadas as especificações, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
8.2.1. O fornecimento de **4 (quatro) modems USB 4G LTE** constitui aquisição de bens, com entrega única, observadas as especificações, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
8.2.2. Os modems USB 4G LTE serão adquiridos pelo CFESS, passando a integrar seu patrimônio, não se caracterizando como equipamentos fornecidos em regime de comodato.
Exigências de habilitação
8.3. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências compatíveis e proporcionais às características do objeto.
Habilitação jurídica
8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
8.5. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no Portal do Empreendedor.
8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, observada a legislação aplicável.
8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, quando cabível.
Habilitação fiscal, social e trabalhista
8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos às contribuições sociais.
8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, observada a natureza dos serviços e dos bens objeto da contratação.
8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício concorre ou contrata, conforme a legislação aplicável.
8.17. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
8.18. O atendimento aos requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista poderá ser comprovado mediante consulta aos sistemas oficiais disponibilizados pela Administração Pública, inclusive ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quando aplicável.

Qualificação econômico-financeira
8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida sua participação na licitação, ou de sociedade simples, quando cabível.
8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
8.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, na forma da legislação aplicável.
8.21.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de habilitação econômico-financeira e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos da legislação aplicável.
8.21.2. Os documentos referidos no subitem 8.21 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.22. Os documentos contábeis deverão observar o limite e as condições definidos pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, quando aplicável.

Qualificação técnica

8.23. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.23.1. A declaração prevista no subitem anterior poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico ou representante legal do licitante, afirmando que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação técnico-operacional

8.24. Comprovação de aptidão para execução de serviço de características semelhantes ao objeto da contratação, mediante apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior na prestação de serviços de telefonia móvel e/ou de acesso à internet móvel, conforme o item para o qual o licitante apresentar proposta.

8.25. Os atestados deverão demonstrar a execução de serviços de características e complexidade tecnológica e operacional compatíveis com o objeto licitado, não sendo exigida identidade absoluta entre os serviços anteriormente executados e aqueles objeto desta contratação.

8.26. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, poderão ser aceitos um ou mais atestados de capacidade técnica, desde que, em conjunto, demonstrem a experiência compatível com o objeto licitado.

8.27. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante, observada a compatibilidade entre a empresa que executará o contrato e aquela em nome da qual os documentos foram emitidos.

8.28. O licitante deverá disponibilizar as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo a Administração solicitar, quando necessário, documentos complementares, tais como cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.29. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito das atividades econômicas principal ou secundária do licitante, conforme seus atos constitutivos e registros cadastrais.

8.30. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para o português, salvo quando dispensada na forma da legislação aplicável.

8.31. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual tenha participado o licitante será admitida, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

Requisitos específicos para o serviço de telecomunicações

8.32. Para a execução dos serviços de telefonia móvel e de acesso à internet móvel, o licitante deverá comprovar, quando aplicável, sua condição de prestadora autorizada dos serviços de telecomunicações objeto da contratação, nos termos da regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

8.33. A comprovação prevista no subitem anterior poderá ser realizada mediante consulta

aos registros e sistemas oficiais da ANATEL ou mediante apresentação de documentação pertinente, conforme exigido no edital.

8.34. Para o fornecimento dos modems USB 4G LTE, deverão ser observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive quanto à compatibilidade com os equipamentos utilizados pelo CFESS e à homologação pela ANATEL, quando exigível pela regulamentação aplicável.

8.35. Não serão exigidos, para fins de habilitação, requisitos técnicos ou documentos que não guardem pertinência direta com o objeto ou que possam restringir indevidamente a competitividade do certame.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (ART. 6°, XXIII, I)

9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com os parâmetros estabelecidos na **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**, considerando as características, especificações e quantitativos definidos para cada item do objeto.

9.2. Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo, os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e os documentos que fundamentam a estimativa integram **documento separado e classificado nos autos do processo**, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A estimativa foi realizada de forma individualizada para cada item da contratação, considerando-se:

Item	Descrição	Quantidade	Valor estimado
1	Serviço Móvel Pessoal – SMP, com 10 linhas, chips, portabilidade, voz e dados e franquia mínima de 20 GB por linha/mês	10 linhas	**R$ 10.239,60/ano**
2	Aquisição de modem USB 4G LTE	4 unidades	**R$ 439,32**
3	Serviço de acesso à internet móvel, com franquia mínima de 20 GB por acesso/mês	4 acessos	**R$ 6.406,08/ano**
Valor global estimado			**R$ 17.085,00**

9.4. Para o Item 1, foi considerado o valor estimado de **R$ 85,33 por linha/mês**, correspondente a **R$ 10.239,60 para as 10 (dez) linhas durante 12 (doze) meses**.

9.5. Para o Item 2, foi considerado o valor médio estimado de **R$ 109,83 por modem USB 4G LTE**, resultando em **R$ 439,32 para 4 (quatro) unidades**.

9.6. Para o Item 3, foi considerado o valor estimado de **R$ 133,46 por acesso/mês**, correspondente a **R$ 6.406,08 para os 4 (quatro) acessos durante 12 (doze) meses**.

9.7. O valor global estimado da contratação é de **R$ 17.085,00 (dezessete mil e oitenta e cinco reais)**, constituindo referência para a análise da aceitabilidade das propostas e para os demais atos da contratação.

9.8. Os valores estimados possuem caráter **referencial**, não representando garantia de contratação pelos respectivos preços ou quantitativos, ficando a Administração vinculada aos valores efetivamente ofertados e aceitos no procedimento licitatório, observadas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6°, XXIII, J)

10.1 Informamos, por fim, que a rubrica para pagamento das despesas com a contratação será a seguinte:

Centro de Custos 02.01.01.01 – Atividade – Gestão Financeira e Administrativa do CFESS
Conta Contábil nº 6.2.2.1.1.01.04.04.008 – Serviços de Comunicação em Geral – Telefone.
Centro de Custos 02.01.01.01 – Atividade – Gestão Financeira e Administrativa do CFESS

GLEYTON CARVALHO AMACENA
Agente de Contratação

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL - UASG: 926614
(PROCESSO ADMINISTRATIVO CFESS N° 013/2026)
Republicação
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Art. 18, § 1°, I, Lei 14.133/2021)

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade identificar e analisar a necessidade de contratação de solução de telecomunicações destinada a assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços de comunicação móvel utilizados pelo Conselho Federal de Serviço Social – CFESS.

1.2. O CFESS utiliza serviços de telefonia móvel e acesso à internet móvel como instrumentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades administrativas e institucionais, especialmente para comunicação entre conselheiras(os), trabalhadoras(es), assessorias, unidades administrativas e demais agentes autorizados.

1.3. A solução atualmente utilizada compreende linhas móveis vinculadas ao Serviço Móvel Pessoal – SMP, com serviços de voz e dados, bem como solução complementar de acesso à internet móvel mediante utilização de **modems USB 4G**, destinados à conexão de computadores e notebooks em situações que demandem conectividade fora das instalações do CFESS ou em locais sem disponibilidade adequada de rede fixa.

1.4. A contratação é necessária para assegurar a continuidade dos serviços de comunicação institucional, evitando a interrupção das linhas atualmente utilizadas e garantindo a disponibilidade de acesso à internet móvel em situações que demandem conectividade fora das instalações do CFESS ou em locais sem disponibilidade adequada de rede fixa.

1.5. No tocante às linhas móveis, faz-se necessária a manutenção dos números atualmente utilizados pelo CFESS, mediante **portabilidade numérica**, de modo a evitar alterações que possam prejudicar a comunicação institucional e gerar custos operacionais decorrentes da substituição dos números já divulgados e utilizados pelos agentes autorizados.

1.6. A solução deverá contemplar, portanto:

a) prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP para **10 (dez) linhas móveis**, com fornecimento dos respectivos chips (SIM Cards), portabilidade numérica, serviços de voz e dados e demais funcionalidades necessárias;

b) aquisição de **4 (quatro) modems USB 4G LTE**, novos e de primeiro uso, destinados ao acesso móvel à internet por meio de computadores e notebooks;

c) contratação de **4 (quatro) acessos de internet móvel**, destinados à utilização nos respectivos modems USB, com franquia mínima mensal de dados definida neste ETP e no Termo de Referência.

1.7. A presente contratação **não contempla o fornecimento de aparelhos celulares do tipo smartphone**, uma vez que os equipamentos dessa natureza necessários ao CFESS já foram objeto de contratação própria (Pregão Eletrônico n° 34/2026 - Controle interno n° 90.007/2026).

1.8. A separação dos serviços e bens em itens distintos decorre da necessidade de conferir maior clareza ao objeto, ampliar a competitividade e permitir a participação de fornecedores que tenham capacidade para atender apenas uma das parcelas da solução, desde que tecnicamente aptos à execução do respectivo item.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1°, II, Lei

14.133/2021)

2.1. A contratação está prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA)** do exercício correspondente, sob o **nº 34/2026**, em conformidade com os instrumentos de governança e planejamento das contratações do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS).

2.2. Ressalta-se que a demanda foi submetida à apreciação da gestão institucional do CFESS, tendo sido reconhecida sua necessidade em razão da imprescindibilidade dos serviços de telefonia móvel e de conectividade à internet móvel, bem como da disponibilização dos equipamentos necessários à utilização desses serviços, para assegurar a continuidade das atividades administrativas e institucionais da Autarquia.

2.3. A contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico e às necessidades operacionais do CFESS, contribuindo para o fortalecimento da infraestrutura de comunicação institucional, para a melhoria da eficiência administrativa e para a continuidade dos serviços prestados, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1°, III, Lei 14.133/2021).

Requisitos legais e regulatórios

3.1. A contratada deverá observar integralmente a legislação aplicável aos serviços objeto da contratação, especialmente:

a) Lei nº 14.133/2021;
b) Lei nº 9.472/1997 – Lei Geral de Telecomunicações;
c) Regulamentação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
d) Demais normas aplicáveis aos serviços de telecomunicações e à comercialização de equipamentos de telecomunicações;
e) Legislação relativa à proteção de dados pessoais, quando aplicável à execução contratual.

3.2. A empresa responsável pela prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP deverá estar regularmente autorizada perante a ANATEL para a prestação do serviço objeto da contratação, na forma da regulamentação aplicável.

3.2.1. A prestação dos serviços de telecomunicações e os procedimentos relacionados à portabilidade numérica deverão observar a regulamentação vigente da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, especialmente as normas aplicáveis ao Serviço Móvel Pessoal – SMP e à portabilidade numérica.

3.3. Os equipamentos fornecidos deverão atender às normas técnicas e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto à homologação pela ANATEL, quando exigível.

Requisitos técnicos da solução

Item 1 – Serviço Móvel Pessoal – SMP

A solução deverá contemplar:

a) **10 (dez) linhas móveis**;
b) fornecimento dos respectivos chips (SIM Cards), compatíveis com a tecnologia disponibilizada;
c) portabilidade dos números atualmente utilizados pelo CFESS;
d) tecnologia mínima 4G, admitida tecnologia superior;
e) disponibilidade de 5G nas localidades em que houver cobertura e compatibilidade técnica;
f) franquia mínima de **20 GB de dados móveis por linha/mês**;
g) chamadas ilimitadas para telefones fixos e móveis de qualquer operadora em território nacional;
h) serviço de roaming nacional;
i) cobertura na área de registro correspondente ao DDD 61, atendendo às necessidades do

CFESS em Brasília/DF;
j) atendimento e suporte técnico durante toda a vigência contratual;
k) manutenção da continuidade dos serviços durante a execução contratual.
l) **Portabilidade:**

- A contratada deverá realizar todas as providências necessárias à portabilidade das linhas atualmente utilizadas pelo CFESS, observada a regulamentação da ANATEL.
- A portabilidade deverá ser executada de forma planejada, de modo a **minimizar ou evitar a interrupção dos serviços**.
- O prazo máximo para a disponibilização da solução, compreendendo a ativação das linhas, o fornecimento dos chips e a adoção das providências necessárias à portabilidade dos números atualmente utilizados pelo CFESS, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente.
- O prazo estabelecido corresponde ao prazo máximo global para implantação da solução, não significando que a portabilidade numérica, isoladamente considerada, deva ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias. Os procedimentos, etapas e prazos específicos da portabilidade deverão observar a regulamentação vigente da ANATEL.
- A contratada deverá planejar e executar a portabilidade de forma a minimizar eventual interrupção dos serviços, adotando as providências necessárias para assegurar a continuidade da comunicação institucional do CFESS.

Item 2 – Aquisição de modems USB 4G LTE
Deverão ser fornecidos **4 (quatro) modems USB 4G LTE**, novos, de primeiro uso e em perfeitas condições de funcionamento.
Os equipamentos deverão possuir, no mínimo:
a) tecnologia **4G LTE ou superior**;
b) compatibilidade com as redes móveis utilizadas para a prestação do serviço de internet móvel contratado;
c) **interface USB**, compatível com computadores e notebooks;
d) suporte à utilização de cartão **SIM Card**, em formato compatível com o equipamento ofertado;
e) capacidade de estabelecer conexão de dados com a rede móvel da operadora contratada;
f) equipamento **desbloqueado**, quando tecnicamente aplicável, permitindo sua utilização com o serviço de internet móvel contratado;
g) compatibilidade com os sistemas operacionais necessários à utilização nos equipamentos institucionais do CFESS;
h) **homologação pela ANATEL**, quando exigível;
i) recursos e acessórios necessários ao seu pleno funcionamento;
j) equipamento novo, sem uso anterior, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

- Os modems USB serão destinados prioritariamente à conexão de computadores e notebooks institucionais à internet móvel, mediante utilização dos chips vinculados aos serviços de acesso à internet móvel contratados no Item 3.
- O fornecimento dos modems constitui **aquisição de bens**, não se caracterizando a disponibilização dos equipamentos em regime de comodato.
- Os modems deverão ser entregues no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da emissão da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.
- Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.
- Durante o período de garantia, eventuais defeitos de fabricação, vícios ou falhas de funcionamento que não decorram de mau uso deverão ser solucionados pela contratada,

mediante reparo ou substituição do equipamento, conforme aplicável, **sem qualquer ônus para o CFESS**.

- Não será estabelecida obrigação de reposição automática do equipamento em decorrência de furto, roubo, perda ou extravio, salvo se comprovada responsabilidade da contratada.

Item 3 – Serviço de acesso à internet móvel para os modems

Deverão ser disponibilizados **4 (quatro) acessos de internet móvel**, destinados à utilização nos modems USB 4G LTE adquiridos no item anterior.

- Cada acesso deverá contemplar franquia mínima de **20 GB de dados móveis por mês**.
- Os acessos deverão utilizar tecnologia **4G ou superior**, de acordo com a disponibilidade da rede da contratada na localidade.
- A contratação do serviço de internet móvel deverá ser independente da aquisição física dos modems, permitindo que o CFESS contrate e remunere separadamente:
 a) os equipamentos físicos, correspondentes aos modems USB 4G LTE; e
 b) o serviço de conectividade móvel associado.
- Os chips/SIM Cards necessários à utilização dos acessos de internet móvel deverão ser fornecidos pela contratada responsável pelo Item 3, quando necessários à prestação do serviço.
- A franquia mínima será de **20 GB por acesso, por mês**.
- Após o consumo da franquia mensal de 20 GB de dados móveis por acesso, não será permitida a cobrança de volume adicional de dados sem prévia e expressa autorização do CFESS. Esgotada a franquia, o serviço deverá permanecer disponível, sem geração automática de cobrança adicional, mediante redução da velocidade de acesso ou aplicação de outra limitação técnica previamente definida no Termo de Referência, sem prejuízo das condições mínimas de prestação do serviço estabelecidas pela regulamentação da ANATEL.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (Art. 18, § 1°, IV, Lei 14.133/2021)

4.1. As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas com base nas necessidades atuais de comunicação institucional do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), considerando o quantitativo de usuários que demandam a utilização de linhas de telefonia móvel para o desempenho de suas atividades institucionais, bem como a necessidade de disponibilização de **equipamentos para acesso complementar à internet móvel por meio de computadores e notebooks**.

.2. A memória de cálculo foi elaborada a partir do levantamento realizado pela área demandante, que identificou a necessidade de manutenção das linhas atualmente utilizadas pelo Conselho, mediante portabilidade numérica, bem como a necessidade de aquisição de **modems USB 4G LTE e contratação de serviços de acesso à internet móvel**, destinados ao atendimento das demandas institucionais de conectividade.

4.3. Dessa forma, foram estimados os seguintes quantitativos:

Item	Descrição	Quantidade
1	Serviço Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de chips (SIM Cards), pacote mínimo de 20 GB de dados móveis por linha, chamadas ilimitadas para fixo e móvel de qualquer operadora, roaming nacional e internacional e demais características especificadas no Termo de Referência	10 linhas

2	Modem USB 4G LTE, novo e de primeiro uso, com entrada para SIM Card, interface USB, compatível com computadores e notebooks, desbloqueado, quando tecnicamente aplicável, compatível com a rede móvel contratada, com homologação da ANATEL quando exigível e acompanhado dos acessórios necessários ao seu funcionamento.	4 unidades
3	Serviço de acesso à internet móvel para os modems, com franquia mínima de 20 GB/mês por acesso	4 unidades

4.4. Os quantitativos foram definidos considerando a atual estrutura operacional do CFESS e o número de usuários que necessitam de comunicação móvel institucional para o adequado exercício de suas atribuições, bem como a necessidade pontual de solução complementar de conectividade para apoio a atividades externas e deslocamentos institucionais.

4.5. A manutenção das 10 (dez) linhas por meio de portabilidade preserva a continuidade da comunicação institucional, evita a necessidade de alteração dos números já amplamente utilizados em contatos institucionais e reduz eventuais impactos operacionais decorrentes da mudança de numeração.

4.6. As estimativas apresentadas foram dimensionadas para atender integralmente à demanda institucional durante a vigência contratual, observando os princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento, sem identificação de excedentes que possam caracterizar superdimensionamento da contratação.

4.7. Não foram identificadas interdependências com outras contratações capazes de influenciar os quantitativos estimados. A definição das quantidades permite o adequado atendimento das necessidades institucionais relacionadas às linhas móveis e à solução complementar de conectividade, composta pela aquisição de **4 (quatro) modems USB 4G LTE** e pela contratação de **4 (quatro) acessos de internet móvel**.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (Art. 18, § 1°, V, Lei 14.133/2021)

5.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado para atendimento da necessidade de comunicação móvel institucional do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS).

5.2. A análise identificou que o mercado de telecomunicações dispõe de diversas empresas autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) aptas a prestar serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), incluindo planos corporativos com franquias de dados móveis, chamadas ilimitadas, serviços de roaming e demais funcionalidades necessárias ao atendimento das demandas da Administração, bem como soluções de conectividade móvel por meio de **modems portáteis do tipo MiFi (hotspot móvel)**, utilizados para compartilhamento de conexão de dados móveis com múltiplos dispositivos.

5.3. Para definição da solução, foram consideradas alternativas disponíveis no mercado para atendimento das necessidades de comunicação móvel do CFESS.

Alternativa 1 – Contratação conjunta de telefonia, internet móvel, modems e demais equipamentos

A contratação conjunta poderia simplificar a gestão contratual, porém apresenta como desvantagem a possibilidade de reduzir o universo de potenciais fornecedores, especialmente quando a aquisição dos equipamentos e a prestação dos serviços possuem mercados fornecedores distintos.

Alternativa 2 – Contratação dos serviços de SMP e internet móvel juntamente com a aquisição dos modems
Embora tecnicamente possível, essa alternativa também poderia restringir a competição, pois condicionaria o fornecimento dos equipamentos à contratação dos serviços de conectividade.

Alternativa 3 – Contratação separada dos serviços e dos equipamentos
Esta alternativa permite que:

- o serviço de SMP seja contratado de empresa regularmente habilitada para sua prestação;
- os modems sejam adquiridos de fornecedores especializados em equipamentos;
- o serviço de internet móvel dos modems seja contratado separadamente;
- sejam ampliadas as possibilidades de participação de fornecedores;
- sejam obtidas propostas mais competitivas para cada parcela.

5.4. Diante da análise realizada, considera-se mais adequada a **divisão da solução em três itens**, desde que tecnicamente independentes, conforme descrito neste ETP.
5.5. A divisão não representa fracionamento indevido da contratação, mas **parcelamento tecnicamente justificável do objeto**, destinado a ampliar a competitividade e permitir a seleção da proposta mais vantajosa em cada parcela.

6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (Art. 18, § 1°, VI, Lei 14.133/2021)

6.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto ao mercado, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e os normativos aplicáveis à formação de preços para contratações públicas.
6.2. Para a prestação dos **serviços de telefonia móvel pessoal (SMP)**, estimou-se o **valor mensal** de **R$ 85,33 (oitenta e cinco reais e trinta e três centavos) por linha**, resultando em um **custo anual de R$ 1.023,96 (mil e vinte e três reais e noventa e seis centavos) por linha.**
6.2.1. Considerando a necessidade de contratação de 10 (dez) linhas móveis, o valor estimado mensal para a prestação dos serviços corresponde a R$ 853,30 (oitocentos e cinquenta e três reais e trinta centavos), enquanto o valor estimado anual corresponde a R$ 10.239,60 (dez mil e duzentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).
6.3. Para a aquisição de **modems USB 4G LTE**, foi realizada pesquisa de preços junto a fontes de mercado compatíveis com as características técnicas definidas para o equipamento, considerando dispositivos novos, de primeiro uso, com tecnologia 4G ou superior, bateria interna e capacidade de conexão simultânea de múltiplos dispositivos.
6.3.1. Considerando a necessidade de aquisição de 4 (quatro) modems USB portáteis, o **valor total** estimado para o fornecimento corresponde a **R$ 439,32 (quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos).**
6.4. Para a prestação do **serviço de acesso à internet móvel 4G**, mediante disponibilização de plano de dados para utilização nos modems portáteis, estimou-se o **valor mensal de R$ 133,46 (cento e trinta e três reais e quarenta e seis centavos)** por linha de acesso, correspondente ao valor anual de **R$ 1.601,52 (mil seiscentos e um reais e cinquenta e dois centavos) por unidade.**
6.4.1. Considerando a contratação de 4 (quatro) linhas de acesso à internet móvel, o valor estimado

mensal para este item corresponde a R$ 533,84 (quinhentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos), enquanto o valor estimado anual corresponde a R$ 6.406,08 (seis mil quatrocentos e seis reais e oito centavos).

6.5. Dessa forma, o valor global estimado da contratação corresponde a **R$ 17.085,00 (dezessete mil e oitenta e cinco reais),** conforme demonstrado a seguir:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Unitário Anual	Valor Total Anual
1	26387 – Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, etc.) – Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) – 12 meses	10	R$ 85,33	R$ 853,30	R$ 1.023,96	R$ 10.239,60
2	Modem USB 4G LTE, novo e de primeiro uso, com entrada para SIM Card, interface USB, compatível com computadores e notebooks, desbloqueado, quando tecnicamente aplicável, compatível com a rede móvel contratada, com homologação da ANATEL quando exigível e acompanhado dos acessórios necessários ao seu funcionamento.	4	—	—	R$ 109,83	R$ 439,32
3	26344 – Acesso à Internet Móvel – Serviço de acesso à internet móvel 4G, com pacote mínimo de 20 GB de dados móveis por linha	4	R$ 133,46	R$ 533,84	R$ 1.601,52	R$ 6.406,08
Valor Global Estimado						**R$ 17.085,00**

6.6. As memórias de cálculo, pesquisas de preços e demais documentos que fundamentam a estimativa integram os autos do processo administrativo e servirão de referência para a contratação, observados os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.7. A pesquisa de preços foi realizada observando os parâmetros previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante consulta a fontes de preços disponíveis no mercado, incluindo pesquisa em sítios eletrônicos especializados e, quando aplicável, consulta ao Painel de Preços e a contratações similares constantes do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme documentação constante dos autos.

6.8. Para fins de estimativa, os valores foram apurados de forma individualizada para cada item da contratação, considerando-se suas características e unidades de fornecimento, de modo a evitar a sobreposição ou duplicidade de custos entre a aquisição dos modems portáteis e a contratação dos respectivos serviços de acesso à internet móvel.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS

RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (Art. 18, § 1°, VII, Lei 14.133/2021)

7.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em telecomunicações, devidamente autorizada pela **Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)**, para a prestação de **Serviço Móvel Pessoal (SMP)** e de serviço de acesso à internet móvel, bem como na aquisição de **modems USB 4G LTE**, visando atender às necessidades de comunicação e conectividade institucional do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS).

7.2. A contratação dos serviços de telefonia móvel compreenderá a disponibilização de **10 (dez) linhas móveis**, mediante portabilidade dos números atualmente utilizados pelo Conselho, com fornecimento dos respectivos chips (SIM Cards), contemplando chamadas ilimitadas para telefones fixos e móveis de qualquer operadora em todo o território nacional, serviço de longa distância nacional, roaming nacional e pacote de dados móveis com franquia mínima de **20 GB por linha/mês**, utilizando tecnologia **4G ou superior**, observadas as demais especificações estabelecidas no Termo de Referência.

7.3. A solução compreenderá, ainda, a **aquisição de 4 (quatro) modems USB 4G LTE**, novos e de primeiro uso, destinados à utilização em computadores e notebooks institucionais em atividades externas, deslocamentos institucionais e demais situações que demandem acesso à internet móvel.

7.4. De forma independente da aquisição dos equipamentos, será contratado serviço de **acesso à internet móvel 4G ou superior para os 4 (quatro) modems USB**, com franquia mínima de **20 GB de dados móveis por unidade/mês**, possibilitando o acesso à internet por meio de computadores e notebooks institucionais compatíveis.

7.5. A separação entre a aquisição dos modems e a contratação dos respectivos serviços de acesso à internet móvel tem por objetivo assegurar maior clareza na definição do objeto, possibilitar a participação de maior número de fornecedores e evitar a vinculação desnecessária entre o fornecimento dos equipamentos e a prestação dos serviços de conectividade.

7.6. A solução permitirá que conselheiras(os), dirigentes, assessorias e trabalhadoras(es) autorizados disponham de meios adequados para comunicação institucional, acesso remoto aos sistemas corporativos, utilização de aplicativos institucionais, participação em reuniões virtuais, autenticação em múltiplos fatores, assinatura eletrônica de documentos e demais atividades necessárias ao desempenho de suas atribuições.

7.7. Quanto aos serviços de telefonia móvel e de acesso à internet móvel, caberá à contratada garantir a disponibilidade e a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, observando os níveis de qualidade, cobertura e demais condições estabelecidas pela regulamentação da **ANATEL** e pelo Termo de Referência.

7.8. Os modems USB deverão ser entregues **novos, de primeiro uso e acompanhados dos acessórios necessários ao seu pleno funcionamento**, incluindo, quando aplicável, cabos, adaptadores, manuais de utilização e demais acessórios originalmente previstos pelo fabricante para o respectivo modelo.

7.9. Os modems USB deverão possuir **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contada a partir da data do recebimento definitivo, assegurada pelo fabricante ou pela contratada, conforme definido no Termo de Referência.

7.10. Durante o período de garantia, eventuais defeitos de fabricação, vícios ou falhas de funcionamento dos modems deverão ser solucionados **sem qualquer ônus para o CFESS**, mediante reparo, substituição de componentes ou substituição integral do equipamento, conforme a natureza do problema e observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

7.11. A assistência técnica, quando necessária durante o período de garantia, deverá ser prestada em território nacional, diretamente pelo fabricante, por sua rede autorizada ou pela contratada, desde que assegurada a adequada solução dos problemas apresentados e sem transferência de custos ao CFESS.

7.12. A solução proposta foi estruturada de forma a assegurar a **continuidade das comunicações institucionais, a ampliação da conectividade em ambientes externos, a mobilidade no acesso à internet e a eficiência das atividades administrativas**, mediante contratação dos serviços e aquisição dos equipamentos estritamente necessários, observados os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1°, VIII, Lei 14.133/2021)

8.1. Em observância ao princípio do parcelamento previsto no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a possibilidade de divisão do objeto em itens, considerando suas características, natureza, forma de execução, grau de interdependência e condições de mercado.
8.2. A solução pretendida é composta por **três objetos distintos e tecnicamente independentes**: **(i)** prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), para 10 (dez) linhas móveis; **(ii)** aquisição de 4 (quatro) modems USB 4G LTE; e **(iii)** prestação de serviço de acesso à internet móvel, para utilização nos modems adquiridos.
8.3. Embora os três objetos estejam relacionados à necessidade institucional de comunicação e conectividade do CFESS, cada um possui características próprias, podendo ser contratado e executado de forma independente, sem prejuízo do atendimento da necessidade administrativa.
8.4. A prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) possui natureza distinta da aquisição dos modems e do serviço de acesso à internet móvel destinado a esses equipamentos. Do mesmo modo, a aquisição dos modems USB não precisa estar vinculada à contratação do serviço de conectividade, uma vez que os equipamentos, desde que compatíveis com a tecnologia e os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, poderão ser utilizados com os serviços de internet móvel contratados.
8.5. Nesse sentido, a contratação conjunta dos objetos não se mostra necessária para assegurar a funcionalidade da solução. A divisão em itens permite que cada objeto seja disputado de forma individualizada, possibilitando a participação de fornecedores especializados em cada segmento e evitando que empresas aptas a atender apenas parte da necessidade sejam afastadas da disputa.
8.6. O parcelamento também permite à Administração realizar a avaliação e a comparação dos preços de forma individualizada, favorecendo a obtenção de condições mais vantajosas e proporcionando maior transparência na composição dos custos da contratação.
8.7. Não foram identificados, portanto, fatores de natureza técnica, operacional ou econômica que justifiquem a reunião dos objetos em um único item ou grupo. Ao contrário, a independência entre os objetos e a possibilidade de sua execução por fornecedores distintos demonstram que o parcelamento é compatível com a solução pretendida e não compromete sua funcionalidade.
8.8. Diante disso, a contratação será estruturada em **3 (três) itens independentes**, assim definidos:
I – prestação de **Serviço Móvel Pessoal (SMP)**, para 10 (dez) linhas móveis;
II – aquisição de **4 (quatro) modems USB 4G LTE**; e
III – prestação de **serviço de acesso à internet móvel**, com franquia mínima de dados, para utilização nos 4 (quatro) modems USB.
8.9. A adoção do parcelamento, além de atender ao disposto na Lei nº 14.133/2021, contribui para a ampliação da competitividade, a participação de maior número de licitantes, a obtenção de propostas potencialmente mais vantajosas e a observância dos princípios da isonomia, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (Art. 18, § 1°, IX, Lei 14.133/2021)

9.1. A presente contratação tem por objetivo assegurar a disponibilidade de serviços de comunicação móvel e de conectividade à internet, bem como dos equipamentos necessários à utilização desses

serviços, de modo a atender às necessidades institucionais do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e contribuir para o adequado desenvolvimento de suas atividades administrativas e finalísticas.

9.2. Em termos de **economicidade**, a contratação permitirá a manutenção de serviços de telefonia móvel adequados às necessidades institucionais, com definição objetiva das franquias, condições de utilização e demais características dos serviços, possibilitando maior controle sobre as despesas e maior previsibilidade dos custos durante a vigência contratual.

9.3. O parcelamento da contratação em itens independentes também contribuirá para a economicidade, uma vez que permitirá a obtenção de preços individualizados para a prestação dos serviços de telefonia móvel, para a aquisição dos modems portáteis e para o serviço de acesso à internet móvel, ampliando a possibilidade de participação de fornecedores especializados e de obtenção de condições mais vantajosas para cada objeto.

9.4. Quanto aos **recursos humanos**, a disponibilização de serviços de telefonia móvel e de acesso à internet móvel permitirá que conselheiras(os), dirigentes, assessorias e trabalhadoras(es) autorizados mantenham comunicação institucional e acesso a recursos digitais durante deslocamentos, reuniões, atividades externas e outras situações em que não estejam disponíveis conexões fixas à internet.

9.5. A conectividade móvel proporcionada pelos serviços contratados contribuirá para maior agilidade na comunicação, no acesso a sistemas e plataformas institucionais, na participação em reuniões virtuais, no uso de aplicativos corporativos e na execução de atividades que dependam de conexão à internet, favorecendo o melhor aproveitamento da força de trabalho disponível.

9.6. Em relação aos **recursos materiais**, a aquisição de **4 (quatro) modems USB 4G LTE** proporcionará ao CFESS equipamentos próprios e adequados para utilização dos serviços de internet móvel contratados, especialmente em computadores e notebooks institucionais utilizados em atividades externas, deslocamentos institucionais e situações que demandem conectividade independente de redes fixas.

9.7. A aquisição dos modems USB de forma independente da contratação do serviço de acesso à internet móvel permitirá à Administração manter a titularidade dos equipamentos, evitando a dependência de fornecimento em comodato e possibilitando sua utilização durante a vida útil dos bens, observadas sua compatibilidade tecnológica e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.8. No aspecto **financeiro**, espera-se maior racionalização dos gastos com telecomunicações, mediante contratação de serviços compatíveis com a demanda efetiva do CFESS, definição prévia das franquias de dados e separação dos custos relativos à aquisição dos equipamentos daqueles decorrentes da prestação dos serviços.

9.9. A contratação também deverá contribuir para a redução de custos indiretos relacionados à indisponibilidade dos serviços de comunicação e conectividade, especialmente aqueles decorrentes da necessidade de utilização de soluções alternativas para realização de atividades institucionais que dependam de comunicação móvel ou acesso à internet.

9.10. Como resultado da contratação, espera-se, portanto, assegurar **continuidade, disponibilidade e adequação dos serviços de comunicação e conectividade móvel**, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das atividades institucionais, com utilização racional dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

9.11. Dessa forma, a solução proposta busca conciliar **economicidade, eficiência operacional, continuidade dos serviços e adequação às necessidades efetivas do CFESS**, evitando a contratação de bens ou serviços que não sejam necessários à solução da demanda identificada e promovendo a utilização responsável dos recursos públicos.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE

SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (Art. 18, § 1°, X, Lei 14.133/2021)

10.1. Para a adequada execução da contratação, a Administração deverá adotar previamente as providências administrativas necessárias à formalização, implantação, gestão e fiscalização dos objetos contratados, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e dos demais normativos aplicáveis.

10.2. Deverão ser concluídas as etapas da fase preparatória da contratação, incluindo a elaboração e aprovação do Termo de Referência, a consolidação da pesquisa de preços, a definição das condições de execução e pagamento, a análise de riscos e os demais documentos necessários à adequada instrução do processo licitatório.

10.3. Após a conclusão do procedimento de contratação, deverão ser formalmente designados o **gestor do contrato e os respectivos fiscais**, conforme a natureza dos objetos e as disposições dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificar o cumprimento das obrigações da contratada, registrar eventuais ocorrências e realizar os atos necessários ao recebimento dos serviços e dos bens.

10.4. Previamente à implantação dos serviços, deverão ser levantadas e consolidadas as informações necessárias à execução contratual, especialmente os dados relativos às **10 (dez) linhas telefônicas que serão submetidas à portabilidade**, aos usuários autorizados, aos dados cadastrais necessários à ativação dos serviços e às informações técnicas necessárias à utilização dos **4 (quatro) modems USB 4G LTE**.

10.5. A Administração deverá, ainda, acompanhar e coordenar as providências necessárias à **portabilidade das linhas telefônicas**, à ativação dos serviços de telefonia móvel e à disponibilização dos serviços de acesso à internet móvel, de forma articulada com a futura contratada, observados os procedimentos e prazos estabelecidos pela regulamentação da ANATEL e pelo Termo de Referência.

10.6. Deverão ser adotadas medidas para assegurar a **continuidade dos serviços de comunicação atualmente utilizados pelo CFESS**, especialmente durante o período de transição entre a contratação vigente e a futura contratação, de modo a evitar interrupções ou prejuízos às atividades institucionais.

10.7. No que se refere aos **4 (quatro) modems USB 4G LTE**, a Administração deverá providenciar o recebimento, a conferência das especificações, o registro patrimonial dos equipamentos, quando aplicável, e a disponibilização dos bens aos usuários ou setores responsáveis, observadas as normas internas do CFESS.

10.8. Os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual deverão ser orientados quanto às características específicas da contratação, especialmente no que se refere ao acompanhamento da prestação dos serviços de telefonia móvel e de acesso à internet, à fiscalização dos níveis de disponibilidade e qualidade, à conferência das faturas, ao controle das franquias contratadas e ao recebimento dos equipamentos.

10.9. Caso identificada necessidade, poderão ser promovidas orientações ou capacitações específicas aos agentes designados para a gestão e fiscalização contratual, especialmente quanto aos procedimentos de acompanhamento, registro de ocorrências, aplicação dos mecanismos de controle previstos no Termo de Referência e utilização das ferramentas disponibilizadas pela contratada.

10.10. Não foram identificadas, até o momento, necessidades de adequações estruturais, obras, aquisição de infraestrutura adicional ou outras providências de natureza extraordinária para viabilizar a contratação, uma vez que o CFESS dispõe das condições necessárias para utilização dos serviços de telefonia móvel, dos serviços de acesso à internet móvel e dos equipamentos que integram a solução.

10.11. Dessa forma, as providências prévias à celebração e à execução contratual concentram-se, principalmente, na **formalização da contratação, designação dos responsáveis pela gestão e**

fiscalização, organização das informações necessárias à portabilidade e ativação dos serviços, coordenação da transição contratual e preparação para o recebimento e utilização dos modems USB, não sendo previstas medidas estruturais adicionais para implantação da solução.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1°, XI, Lei 14.133/2021)

11.1. Para fins do disposto no art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, informa-se que não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que possuam relação direta ou condição de dependência com o objeto da presente contratação.

11.2. A solução pretendida é autônoma e não depende da execução de outros contratos para sua implementação e funcionamento, tampouco há contratações em andamento ou planejadas cuja integração seja necessária para viabilizar a prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), a **aquisição dos modems USB 4G LTE** e a prestação do serviço de acesso à internet móvel destinado à utilização nesses equipamentos.

11.3. Dessa forma, a contratação poderá ser executada de forma independente, sem impactos decorrentes de outras contratações, assegurando sua plena operacionalização no âmbito do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS).

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (Art. 18, § 1°, XII, Lei 14.133/2021)

12.1. A presente contratação compreende a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), a aquisição de **4 (quatro) modems USB 4G LTE** e a contratação de serviço de acesso à internet móvel para esses equipamentos. Considerando a natureza do objeto, não são identificados impactos ambientais significativos decorrentes da prestação dos serviços de telecomunicações.

12.2. Os principais impactos ambientais potenciais estão relacionados à utilização e, especialmente, ao descarte dos equipamentos eletrônicos adquiridos, incluindo os **modems USB**, cabos, adaptadores e demais acessórios, ao final de sua vida útil.

12.3. Como medidas mitigadoras, os equipamentos deverão, sempre que aplicável, atender aos requisitos legais e regulamentares relacionados à eficiência energética, segurança e sustentabilidade, bem como apresentar características compatíveis com o uso pretendido e que contribuam para sua durabilidade, de modo a reduzir a necessidade de substituições prematuras e a geração de resíduos eletroeletrônicos.

12.4. No desfazimento dos modems USB e de seus componentes, deverão ser observadas as normas aplicáveis à destinação ambientalmente adequada de resíduos eletroeletrônicos, com adoção de procedimentos de logística reversa **quando legalmente aplicável**, especialmente para equipamentos, cabos, adaptadores e demais componentes sujeitos a esse regime.

12.5. A Administração deverá observar, no momento do descarte dos equipamentos, os procedimentos internos de desfazimento de bens, inclusive quanto à baixa patrimonial, quando cabível, e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos, evitando seu descarte em lixo comum.

12.6. Em razão da quantidade reduzida de equipamentos a serem adquiridos e da natureza predominantemente relacionada à prestação de serviços de telecomunicações, **não foram identificados outros impactos ambientais relevantes que demandem medidas específicas**, além das práticas de sustentabilidade e destinação adequada dos resíduos eletroeletrônicos previstas nesta seção.

12.7. Dessa forma, os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados **baixos e**

passíveis de mitigação mediante a aquisição de equipamentos adequados, observância das normas ambientais aplicáveis, prolongamento de sua vida útil e adoção de procedimentos ambientalmente adequados para seu desfazimento e descarte.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, § 1°, XIII, Lei 14.133/2021)

13.1. Com base nas análises realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de serviços de telecomunicações para prestação de **Serviço Móvel Pessoal (SMP)**, a **aquisição de 4 (quatro) modems USB 4G LTE** e a contratação de **serviço de acesso à internet móvel para os referidos equipamentos** mostra-se adequada, necessária e suficiente para atender às necessidades institucionais identificadas pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS).

13.2. A solução definida apresenta viabilidade técnica e econômica, considerando as características e a extensão da demanda, bem como a possibilidade de contratação dos serviços e dos equipamentos de forma independente. O parcelamento da solução em itens distintos permite maior competitividade, amplia o universo de potenciais fornecedores e possibilita a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

13.3. A contratação do SMP proporcionará a manutenção da comunicação móvel institucional, contemplando as linhas telefônicas necessárias, enquanto a aquisição dos **modems USB 4G LTE** e a contratação dos respectivos planos de internet móvel possibilitarão o acesso à conectividade em computadores e notebooks institucionais durante atividades externas, deslocamentos, viagens e demais situações em que seja necessária conexão móvel à internet.

13.4. A solução também contribui para assegurar a continuidade das atividades institucionais, permitindo o acesso a sistemas, aplicativos, reuniões virtuais, mecanismos de autenticação e demais recursos que dependam de comunicação de voz e dados, observadas as condições e limitações estabelecidas no Termo de Referência.

13.5. A análise realizada demonstra, ainda, que a solução está alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa, tendo sido considerada, dentre as alternativas avaliadas, a que melhor atende às necessidades institucionais identificadas pelo CFESS, consideradas as características, os quantitativos e as condições de execução da contratação..

13.6. Ressalta-se que os **modems USB 4G LTE serão adquiridos pela Administração**, não se caracterizando como equipamentos fornecidos em comodato, enquanto os serviços de conectividade serão contratados de forma independente, de acordo com as necessidades e especificações estabelecidas neste ETP e no respectivo Termo de Referência.

13.7. Diante do exposto, manifesta-se **posicionamento favorável à continuidade da contratação**, considerando que a solução definida neste Estudo Técnico Preliminar é tecnicamente viável, economicamente adequada e compatível com a necessidade administrativa identificada, sendo suficiente para assegurar os serviços de comunicação e conectividade móvel necessários ao desenvolvimento das atividades do CFESS.

Brasília-DF, na data de assinatura.

Wilson Silva
Assistente Técnico-Informática

MINUTA DE CONTRATO
(PROCESSO ADMINISTRATIVO CFESS Nº 13/2025)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CFESS N° **/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL E A EMPRESA *****, ADOTANDO-SE O REGIME DA LEI N. 14.133/2021**

O **Conselho Federal de Serviço Social – CFESS**, autarquia federal, regulamentado pela Lei 8.662 de 07 de junho de 1993, com sede no SHS, Quadra 6, Complexo Brasil 21, Bloco E, Sala 2001, CEP-70322-915, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o número 33.874.330/0001-65, neste ato representado por sua Conselheira Presidente ***, brasileira, assistente social, portadora da Cédula de Identidade RG n.º **** e do CPF nº ****, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE,** e de outro a empresa ***, com sede ***, CEP: ****, inscrita no CNPJ nº ***, neste ato representada por ***, portador do CPF n° ***, doravante denominado Contratado, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo nº ****, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico nº* ****, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1 Contratação de empresa especializada em telecomunicações, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), compreendendo a disponibilização de linhas móveis, com fornecimento de chips (SIM Cards), portabilidade numérica e serviços de voz e dados, bem como a aquisição de modems USB 4G LTE e a contratação de serviço de acesso à internet móvel, destinados ao atendimento das necessidades institucionais do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), conforme especificações técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de referência e demais anexos do instrumento convocatório.

1.2. A presente contratação possui natureza mista, compreendendo:

I – prestação de **serviços continuados de telecomunicações**, consistente na disponibilização do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e do serviço de acesso à internet móvel; e

II – aquisição de bens, correspondente ao fornecimento de **4 (quatro) modems USB 4G LTE**, novos, de primeiro uso e em perfeitas condições de funcionamento.

1.2.1. Os serviços são caracterizados como de natureza contínua, por serem indispensáveis à manutenção das atividades administrativas e institucionais do CFESS, cuja interrupção poderá comprometer a continuidade das ações desenvolvidas pela Autarquia.

1.3. A contratação compreenderá os seguintes itens:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Unitário Anual	Valor Total Anual
1	26387 – Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, etc.) – Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) – 12 meses	10	R$ 85,33	R$ 853,30	R$ 1.023,96	R$ 10.239,60
2	Modem USB 4G LTE, novo e de	4	—	—	R$ 109,83	R$ 439,32

	primeiro uso, com entrada para SIM Card, interface USB, compatível com computadores e notebooks, desbloqueado, quando tecnicamente aplicável, compatível com a rede móvel contratada, com homologação da ANATEL quando exigível e acompanhado dos acessórios necessários ao seu funcionamento.					
3	26344 – Acesso à Internet Móvel – Serviço de acesso à internet móvel 4G, com pacote mínimo de 20 GB de dados móveis por acesso/mês.	4	R$ 133,46	R$ 533,84	R$ 1.601,52	R$ 6.406,08
Valor Global Estimado						**R$ 17.085,00**

1.3.1. Os valores relativos aos Itens 1 e 3 correspondem à prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, enquanto o valor do Item 2 corresponde à **aquisição dos equipamentos**, em parcela única, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
1.3.2. Os modems USB 4G LTE serão de propriedade do CFESS, não sendo sua disponibilização caracterizada como comodato ou cessão temporária de uso.
1.3.3. Os equipamentos adquiridos no Item 2 destinam-se à utilização dos serviços de acesso à internet móvel previstos no Item 3, especialmente para conexão de computadores e notebooks institucionais, observada a compatibilidade técnica entre os equipamentos e a rede móvel contratada.
1.4. O prazo de vigência dos serviços correspondentes aos Itens 1 e 3 será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima estabelecida nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os demais requisitos legais.
1.4.1. A aquisição dos equipamentos correspondente ao Item 2 terá execução imediata, mediante entrega dos 4 (quatro) modems USB 4G LTE, permanecendo aplicáveis, após o recebimento definitivo, as condições de garantia estabelecidas neste Termo de Referência.
1.5. Os **4 (quatro) modems USB 4G LTE** deverão ser entregues no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da emissão da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
1.6. A CONTRATADA responderá integralmente pelas despesas decorrentes do fornecimento e transporte dos equipamentos, incluindo, quando aplicável, embalagens, seguros, tributos, fretes e demais custos necessários à entrega dos bens, **sem ônus adicional para o CFESS**.

CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

3.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

3.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

3.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

3.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

3.7.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

3.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de

2022, art. 23, IV).

3.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

3.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

3.9.2 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

3.9.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

3.10 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

3.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

3.12 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total estimado da contratação é de R$ *** (****), e o valor unitário é de R$ *** (****).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento, em ****.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:
8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
8.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo

as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
9.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
9.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a

eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem se

10.10.1 r desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:** *moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

e) **Multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12.

12.3 *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por*

descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

f)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.

13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos especificados na dotação a seguir discriminada:

ITENS 1 E 2
Centro de Custos 02.01.01.01 – Atividade – Gestão Financeira e Administrativa do CFESS
Conta Contábil nº 6.2.2.1.1.01.04.04.008 – Serviços de Comunicação em Geral – Telefone.

ITEM 3
Centro de Custos 02.01.01.01 – Atividade – Gestão Financeira e Administrativa do CFESS

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Circunscrição de Brasília – DF, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2 Lido e achado conforme entre as partes e por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este contrato em 2 (duas) vias de igual teor que vai per todos assinados, atendidas as formalidades legais, para que produza os efeitos de direitos.

Brasília, na data de assinatura

***	***
Conselho Federal de Serviço Social Conselheira Presidenta Contratante	Contratada

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL - UASG: 926614
(PROCESSO ADMINISTRATIVO CFESS N° 13/2026)
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente Instrumento de Medição de Resultado – IMR estabelece critérios objetivos para a avaliação da qualidade e do desempenho da execução dos serviços de Serviço Móvel Pessoal – SMP e de acesso à internet móvel, correspondentes aos Itens 1 e 3 da contratação, bem como para o acompanhamento das obrigações relacionadas à aquisição e à garantia dos modems USB 4G LTE, correspondentes ao Item 2.

1.2. O IMR será utilizado para aferir o desempenho da Contratada durante a vigência contratual, servindo como instrumento de acompanhamento e fiscalização da execução, inclusive para fins de recebimento, ateste, eventual glosa e adoção das demais medidas administrativas previstas no contrato e na legislação aplicável.

1.3. A aferição dos indicadores relativos aos serviços continuados será realizada mensalmente pelo Fiscal do Contrato, mediante análise dos registros de atendimento, relatórios da Contratada, sistemas de gerenciamento, documentos de cobrança e demais evidências disponíveis.

1.4. A aquisição dos 4 (quatro) modems USB 4G LTE, correspondente ao Item 2, será objeto de recebimento provisório e definitivo, não estando sujeita à medição mensal de desempenho ou à aplicação de glosas sobre o valor do equipamento após seu recebimento definitivo, sem prejuízo das obrigações de garantia, assistência técnica e substituição decorrentes de defeitos ou vícios de fabricação.

1.5. Os indicadores e respectivos mecanismos de aferição previstos neste IMR deverão ser aplicados de forma objetiva, proporcional e compatível com a natureza de cada item contratado, não sendo aplicados indicadores ou glosas sobre obrigações que não estejam sujeitas à medição mensal.

2. INDICADORES DE DESEMPENHO

Indicador	Finalidade	Meta	Instrumento de Medição	Forma de Acompanhamento	Periodicidade	Mecanismo de Cálculo	Faixa de Ajuste no Pagamento
Disponibilidade dos serviços	Verificar a continuidade dos serviços de voz e dados contratados nos Itens 1 e 3	≥ 99%	Relatórios da Contratada, registros de indisponibilidade e registros da fiscalização	Análise das ocorrências de indisponibilidade	Mensal	(Tempo disponível ÷ Tempo total do período) × 100	≥ 99%: sem ajuste; de 97% a 98,99%: glosa de 2%; abaixo de 97%: glosa de 5%

Indicador	Finalidade	Meta	Instrumento de Medição	Forma de Acompanhamento	Periodicidade	Mecanismo de Cálculo	Faixa de Ajuste no Pagamento
Cumprimento dos prazos de implantação	Verificar o cumprimento dos prazos para ativação das linhas, disponibilização dos acessos, entrega dos chips e entrega dos modems	100%	Ordem de serviço/fornecimento, registros da Contratada e Termos de Recebimento	Conferência pela fiscalização	Na implantação	(Obrigações cumpridas no prazo ÷ Obrigações previstas) × 100	100%: sem ajuste; de 95% a 99,99%: glosa de 2%; abaixo de 95%: glosa de 5%, quando houver parcela de serviço sujeita a pagamento no período
Atendimento de chamados técnicos	Avaliar a tempestividade do atendimento e da solução das ocorrências técnicas	≥ 95%	Sistema de chamados, protocolos de atendimento e registros da fiscalização	Conferência dos chamados registrados e respectivos prazos	Mensal	(Chamados atendidos no prazo ÷ Chamados registrados) × 100	≥ 95%: sem ajuste; de 90% a 94,99%: glosa de 2%; abaixo de 90%: glosa de 5%
Disponibilidade do canal/portal de gerenciamento	Verificar a disponibilidade dos canais eletrônicos disponibilizados pela Contratada para consulta e gerenciamento dos serviços, quando previstos contratualmente	≥ 99%	Testes de acesso e registros da fiscalização	Verificação da disponibilidade e acessibilidade	Mensal	(Tempo disponível ÷ Tempo total do período) × 100	≥ 99%: sem ajuste; de 97% a 98,99%: glosa de 2%; abaixo de 97%: glosa de 5%
Cumprimento dos prazos de garantia e assistência técnica	Verificar o atendimento tempestivo das solicitações relativas a defeitos ou falhas dos modems fornecidos	100%	Protocolos de atendimento, ordens de serviço e registros da fiscalização	Conferência das solicitações e respectivos prazos	Quando aplicável	(Solicitações atendidas no prazo ÷ Solicitações realizadas) × 100	100%: sem ajuste; de 90% a 99,99%: glosa de 2%; abaixo de 90%: glosa de 5%, quando houver parcela de serviço sujeita a pagamento no período

2.1. Disponibilidade dos serviços

2.1.1. O indicador de disponibilidade será aplicado aos serviços continuados correspondentes aos Itens 1 e 3.

2.1.2. Para fins de aferição, serão consideradas as interrupções ou indisponibilidades efetivamente verificadas e atribuíveis à Contratada, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito, força maior, manutenção programada previamente comunicada ou outras hipóteses não imputáveis à Contratada.

2.1.3. A indisponibilidade deverá ser apurada com base nos registros técnicos disponíveis, inclusive protocolos de atendimento, registros dos sistemas da Contratada e informações verificadas pela fiscalização.

2.2. Cumprimento dos prazos de implantação

2.2.1. O indicador será utilizado para verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos para a implantação da solução, incluindo, conforme aplicável, a ativação das linhas, disponibilização dos acessos, entrega dos chips e entrega dos modems.

2.2.2. A portabilidade numérica deverá observar os procedimentos e prazos estabelecidos pela regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, não sendo considerado descumprimento da Contratada eventual prazo decorrente exclusivamente de procedimentos, sistemas ou atos de terceiros não imputáveis à Contratada.

2.2.3. O prazo global estabelecido para a implantação da solução não altera os prazos específicos de portabilidade estabelecidos pela regulamentação aplicável.

2.3. Atendimento de chamados técnicos

2.3.1. Serão considerados, para fins de aferição, os chamados técnicos formalmente registrados junto à Contratada durante o período de medição.

2.3.2. O prazo para atendimento e solução dos chamados será aquele estabelecido no Termo de Referência e no contrato, observada a natureza e a criticidade da ocorrência.

2.3.3. Não serão computados, para fins de penalização da Contratada, os períodos em que a solução depender comprovadamente de providência do CFESS ou de terceiro não vinculado à Contratada.

2.4. Disponibilidade do canal/portal de gerenciamento

2.4.1. Quando disponibilizado pela Contratada, o canal ou portal de gerenciamento deverá permanecer acessível para consulta e acompanhamento dos serviços contratados.

2.4.2. Eventuais indisponibilidades decorrentes de manutenção programada previamente comunicada ou de fatores não imputáveis à Contratada deverão ser desconsideradas na aferição.

2.5. Cumprimento dos prazos de garantia e assistência técnica

2.5.1. O indicador será aplicado exclusivamente quando houver solicitação de atendimento relacionada aos modems fornecidos, durante o período de garantia.

2.5.2. A Contratada deverá observar os prazos de atendimento, reparo ou substituição estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

2.5.3. O indicador não implica obrigação de substituição automática dos equipamentos em razão de perda, extravio, furto ou roubo, salvo quando comprovadamente decorrente de responsabilidade da Contratada.

3. CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS GLOSAS

3.1. A aplicação de glosa decorrente deste IMR somente ocorrerá quando caracterizado, mediante registros e evidências suficientes, o descumprimento de indicador atribuível à Contratada.

3.2. As glosas incidirão exclusivamente sobre os valores mensais dos serviços continuados, correspondentes aos Itens 1 e 3, não alcançando o valor dos modems USB 4G LTE do Item 2 após o respectivo recebimento definitivo.

3.3. Quando o descumprimento estiver relacionado exclusivamente a um dos serviços contratados, a eventual glosa deverá incidir somente sobre o valor mensal do respectivo item afetado, evitando-se a aplicação de ajuste sobre serviços que tenham sido regularmente prestados.

3.4. A soma das glosas decorrentes dos indicadores deste IMR, em uma mesma medição, ficará limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal dos serviços continuados, sem prejuízo da aplicação das demais medidas e sanções administrativas cabíveis, quando caracterizada infração contratual.

3.5. A aplicação de glosa não afasta a obrigação da Contratada de corrigir as inconformidades identificadas pela fiscalização.

3.6. A ocorrência de interrupções reiteradas, descumprimentos recorrentes, atraso injustificado na solução de falhas ou outras condutas que caracterizem infração contratual poderá ensejar a instauração do procedimento administrativo cabível para aplicação das sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.7. A glosa decorrente deste IMR possui natureza de ajuste do pagamento em razão da execução insatisfatória do serviço, não se confundindo com as penalidades administrativas previstas na legislação e no contrato.

3.8. O pagamento mensal ficará condicionado ao regular ateste da execução pelo Fiscal do Contrato, observados os serviços efetivamente prestados e os resultados aferidos na forma deste IMR.

4. FORMA DE AFERIÇÃO E REGISTRO DOS RESULTADOS

4.1. A fiscalização deverá registrar mensalmente os resultados dos indicadores aplicáveis aos serviços continuados, utilizando os documentos e sistemas disponíveis para comprovação da execução.
4.2. O registro deverá indicar, no mínimo:
a) o período de referência da medição;
b) os indicadores avaliados;
c) os resultados obtidos;
d) as ocorrências verificadas;
e) eventual percentual de glosa aplicável; e
f) as providências adotadas ou recomendadas pela fiscalização.
4.3. Quando não houver ocorrência relacionada a determinado indicador no período de medição, deverá ser registrado que o indicador foi "não aplicável no período", não sendo atribuída nota ou percentual artificial ao indicador.
4.4. A fiscalização poderá utilizar, como evidências, relatórios da Contratada, protocolos de atendimento, registros de sistemas, documentos de cobrança, registros de indisponibilidade, comunicações oficiais e demais documentos pertinentes à execução contratual.
4.5. As ocorrências que possam resultar em glosa deverão ser comunicadas à Contratada, assegurando-se a possibilidade de apresentação de esclarecimentos e comprovações antes da efetivação do ajuste no pagamento, quando cabível.

5. REGISTRO DE NÃO CONFORMIDADES

5.1. Ao final de cada período de medição, a fiscalização deverá registrar:
() Não foram identificadas não conformidades.
() Foram identificadas as seguintes não conformidades:

Nº	Indicador	Descrição da ocorrência	Data/período	Evidência/Documento	Providência adotada	Glosa aplicável
1						
2						
3						

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A aplicação das glosas previstas neste IMR não afasta a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, quando caracterizada infração contratual.

6.2. A reincidência de falhas na prestação dos serviços poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e a aplicação das penalidades cabíveis, observado o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

6.3. Os indicadores previstos neste IMR poderão ser ajustados ou aperfeiçoados pela Administração quando necessário à adequada fiscalização da execução contratual, desde que preservados o objeto, as condições essenciais da contratação e o equilíbrio econômico-financeiro, observadas as hipóteses e formalidades previstas na legislação.

6.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo gestor do contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Termo de Referência, do contrato administrativo e das demais normas aplicáveis.